

Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG

Descomplicando o
Imposto
de renda
para o produtor rural



Com a proximidade do início do prazo para a declaração do imposto de renda (IR), diversas dúvidas surgem para que o contribuinte não seja “abocanhado” pelo “leão”. Com este propósito, e o de, constantemente, ofertar à sociedade momentos de conhecimento, elaboramos o e-book **“Descomplicando o imposto de renda para o produtor rural”**, gerado com a contribuição de especialistas durante o programa “Prosa com o Agro”, transmitido ao vivo nas redes sociais da Cooperativa.

O momento online contou com a participação do especialista em Contabilidade, Direito Tributário, Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, e sócio-proprietário da Damo Assessoria Contábil, Juliandre Damo; e do contador, advogado, auditor fiscal aposentado da Receita Federal e sócio administrador da ACT (Assessoria Contábil e Tributária S/S), Rogério Muller. A mediação do encontro foi feita pelo diretor de Operações da Cooperativa, Jaques Samuel dos Santos.

A seguir, você confere as principais dicas para o produtor rural declarar corretamente o seu imposto de renda.



Mais produtores rurais **têm que prestar contas**

O Brasil é um país jovem e o imposto de renda, nos moldes atuais, tem origem na década de 1920. Com o passar dos anos muitos produtores rurais atingiram a condição de declarar o IR, enquanto outros, permanecem com a obrigatoriedade de prestar contas ao “leão” em 2022. O crescimento do agronegócio é considerado pelos especialistas um fator fundamental para este aumento no número de contribuintes, aliado à desatualização da tabela.

O IR do produtor rural é realizado através do programa da declaração de imposto de renda das pessoas físicas, seguindo o regime de caixa, ou seja, feito a partir dos recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício anterior. A particularidade fica por conta do preenchimento da parte da atividade rural, específica para produtores rurais na declaração. A atividade rural pode ser explorada em sua propriedade própria, bem como em propriedades arrendadas ou de parceiros agropecuários, desde que a atividade em qualquer das propriedades seja de atividade primária.



Na declaração de imposto de renda do produtor rural, é necessário a separação dos seus bens, direitos, dívidas e rendimentos entre sua atividade rural e sua atividade particular, como pessoa física. Esta separação é importante e exigida pela lei, uma vez que o resultado do imposto a pagar, apesar de feito dentro da mesma declaração, tem suas bases de cálculos diferentes em função da atividade, podendo para a parte da atividade rural optar por qual forma deseja tributar seu resultado na atividade:

limite de 20% sobre a receita bruta

ou

pelo resultado das receitas da atividade rural menos as despesas e investimentos na atividade.



Por mais que os especialistas destaquem a desatualização da tabela do IR, eles ressaltam ainda que qualquer faturamento acima de **R\$ 142.798,50**, é obrigatória a declaração do imposto de renda.



Rendimentos tributáveis

O produtor rural deve estar atento ao saber que as movimentações e rendimentos relacionados a ele como pessoa física, devem ser separados da sua atividade rural. Por exemplo, um produtor rural aposentado, com menos de 65 anos, a sua aposentadoria vai ter um rendimento tributável a sua pessoa física. Já o produtor que recebe o valor referente ao Proagro deve considerar como receita da atividade rural, conforme explica Rogério Muller.

– Muitas vezes o produtor rural não se atenta para controlar isso e acha que está tendo prejuízo, mas na legislação não é bem assim, precisa dar aderência de despesas perante as receitas geradas. Há certas coisas que ele tem que tributar, como por exemplo, o ano para alguns é de frustração em razão da seca, vão receber o Proagro e esquecer de lançar como uma receita de atividade rural, o que na verdade se trata de uma receita de atividade. Essa intenção do produtor achar que está com prejuízo ou lucro, deve ser apurado por meio do livro-caixa e daí ele vai conseguir ver o que é realidade e começa a aprender a usar tudo isso ao seu favor e planejar melhor a sua vida – ressalta. A quantidade de informações no mundo atual é favorável para o produtor rural iniciar uma mudança de cultura e também voltar a sua atenção para uma vida fiscal saudável.

– Nosso amigo produtor tem que saber que é o momento de se planejar. Usar os benefícios que têm e, além disso, os contadores e advogados também buscar novos conhecimentos para resolver os problemas da espécie tributária e patrimonial, para garantir também ali, resultados melhores e aumento na lucratividade. É necessário mudar essa cultura e ver a gestão da propriedade com outros olhos – comentou Juliandre Damo.



Quais as receitas/despesas passíveis de tributação?

Toda atividade rural, explorada na produção primária sem a industrialização da produção, como por exemplo: piscicultura, suinocultura, venda e plantio de eucaliptos, bovinocultura de leite, plantações de soja, milho, trigo, café, entre outros.

– Agora, se eu industrializar esse produto, vender ele industrializado, deve ser revisto os detalhes de cada tipo de produto. Algumas coisas podem ser pré-industrializadas ou sofrer alguma industrialização básica (de acondicionamento, de apresentação) e mesmo assim continuar sendo uma atividade rural. Tem outros que em nenhuma hipótese podem ser atividade rural. Como a bebida alcoólica, arrendamento rural, serviços de colheita ou transporte de produtos, são situações que não se enquadram como atividade rural – frisa Muller.



Organização do livro caixa

Desde 2019, está previsto na legislação brasileiro trechos voltados para a estruturação do livro caixa específico ao produtor rural.

**Clique aqui e tenha acesso ao programa
“Livro Caixa da Atividade Rural”**

O livro caixa é obrigatório para todo e qualquer produtor rural que teve um valor superior a R\$ 56.000,00. Já a partir de 2019, a legislação obrigou os produtores com faturamento bruto mais elevado a entregar o livro caixa no formato digital, sendo que, para o ano de 2021, aquele produtor que teve receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões no ano, deve enviar no mesmo prazo da declaração do imposto de renda o livro caixa digital elaborado e assinado por um contador.





Uma vida financeira organizada proporciona a oportunidade de ter uma propriedade que não tenha despesas desproporcionais durante a atividade. Ao produtor que não recebeu nenhum contato da Receita Federal, não há a necessidade de aguardar que uma carta de notificação seja enviada. “Na operação 'Declara grãos', a Receita Federal não penalizou alguém logo de início e foi bem cautelosa em mandar esses avisos, porque houve alguns abusos. Ela está dando oportunidade aos produtores rurais regularizarem o passado e passar a apurar e declarar da forma correta”, explica o auditor fiscal aposentado Rogério Muller.

– Não adianta ter uma boa colheita por hectare em atividade e no outro lado, o tributário, prejuízo com os impostos. Há a possibilidade de fazer com que a tecnologia ande junto com os custos advindo das receitas e despesas, explorando bem a sua organização. Isso é importante, e o produtor tem que entender que a profissionalização não é apenas no manejo, mas é no total – afirma o auditor aposentado.

É possível ter uma **autorregularização**?

Sim, é possível. Mas é preciso ter muito cuidado para realizar uma autorregularização, já que o produtor rural terá que ir atrás de toda a documentação atrasada. Em casos de notificações da Receita Federal, o produtor precisa ter as aderências dos últimos 5 anos, podendo ser um empecilho. “Algumas coisas podem não ser achadas e não sendo possível levantar a documentação em tempo hábil”, frisa Damo.

– Nós temos ferramentas, hoje, nos escritórios que conseguimos melhorar e ajudar o produtor, mas mesmo assim é algo que, se fosse feito no seu tempo certo, seria mais fácil. Tudo o que é feito com pressa, para tentar resolver o problema, pode gerar um tributo maior, em função que não teve um documento no tempo hábil – completa.

A decisão sempre é do produtor, mas os especialistas sugerem que o produtor se antecipe a uma eventual notificação da Receita Federal, buscando orientação de profissionais de sua confiança para este apoio. “O procedimento oficial é uma intimação. Quando é aberto um início de um procedimento fiscal e, a partir disso, ele pode até apresentar tudo o que foi solicitado, mas não é mais espontâneo para ele se autorregularizar”, destaca Muller. O auditor fiscal aposentado ainda completa que desta maneira será por um caminho mais complicado. “Ele terá esse dissabor, que vai custar emocionalmente e financeiramente. Se deixar chegar nessa situação quando vem a primeira carta, quando vem a intimação vai ficar mais difícil”, ressaltou.

*Perdeu a última edição do **Prosa com o Agro?***

*Clique aqui assista na íntegra
o bate-papo com os especialistas.*